



## Edital [15-102-2009]

Emitido em  
20/12/2010  
08:54:14

▶ EDITAL

**Local:** 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**Edital de Intimação nº:** 102-2009

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

**Processo nº:** TRT-PR-RTOrd 7808-2008 - ( DIAS) **No. Único:**  
**7808-2008-15-9-0-3**

**Publicaco do D. J. em:** 07/07/2009

**AUTOR:** Sindicato dos Trabalhadores Na Captacao Purificacao Tratamento e Distribuição de Agua e Captacao Tratamento e Serviços Em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Região

**RÉU:** Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

**Adv(s) Intimado(s):** Araripe Serpa Gomes Pereira  
Rosaldo Jorge de Andrade

Homologo a transação noticiada na petição de fls. 340/341, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 37.908,14), no importe de R\$ 758,16, dispensadas. Retirem-se os autos da pauta de julgamento. Oportunamente, desentranhem-se e devolvam-se ao(à) autor(a) os documentos de fls. 16/58 e à ré os de fls. 107/201 e 204/325, dispensando-se a renumeração dos autos. Determina-se à(ao) ré(u) que proceda ao recolhimento previdenciário, no prazo legal, e comprove perante a Secretaria do Juízo, no prazo de dez dias após o recolhimento, sob pena de execução. Após, intime-se a PGF, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000). Em razão do montante das parcelas devidas a cada substituído, conforme fls. 342/343, não haverá incidência de imposto de renda, porquanto não ultrapassado o limite de isenção do imposto. Comprovado o recolhimento previdenciário e esgotado o prazo para manifestação pela PGF, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.